



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

1

Negatória de Paternidade

Processo nº: 201701652808

Requerente : EDJ

Requerida : EEAJ

Sentença

(Ação negatória de paternidade. Exame de DNA negativo. Filha havida de relação extraconjugal. Multiplicidade de vínculos parentais. Reconhecimento de paternidade socioafetiva e biológica concomitante. Melhor interesse da criança.)

EDJ, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, residente na Fazenda Cachoeira, município de Jaraguá (GO), ajuizou a presente ação negatória de paternidade em face de EEAJ, brasileira, menor, estudante, certidão de nascimento lavrada no Livro AAA252, folha 102 AV, Termo 107676 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição da comarca de A (GO), representada por sua genitora EJA, brasileira, divorciada, costureira, ambas residentes na Rua Bernardo Antônio Machado, Qd. 41, Lt. 12, Vila SJ, Jaraguá (GO) e MISM, brasileiro, casado, empresário, RG nº , CPF nº , residente e domiciliado à Rua RA-10, Qd. 02, Lt. 25, Residencial Araguaia, A (GO).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2

Narra a exordial que o autor e a genitora da requerida, por algum tempo se amaram, isso ficou confirmado nos autos porque em novembro de dois mil e quatro se casaram, mas em novembro de dois mil e dezesseis se divorciaram, tendo a requerida, EEAJ, nascido em trinta de maio de dois mil e oito durante a constância do casamento.

Relata o nobre advogado do requerente na sua petição inicial, de forma singela e simpática sem querer a ninguém ofender que o relacionamento do casal sempre foi tumultuado e conturbado.

E diz, ainda, que a genitora de vez em quando, dizia que a investigada não era filha do investigando, o que lhe causara desconfiança e constrangimento, até que resolveu um teste de DNA, realizar.

E com o resultado do exame afastara a probabilidade de ser o requerente o pai biológico da criança. Foi o que acabou por se comprovar.

Dessa forma, no sobressalto da raiva, acabara por requerer a obrigação exonerar da não filha biológica mais alimentar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

3

*e a exclusão de seu nome no assento
de nascimento da menor não mais constar.*

*Com a peça inicial
vieram os desencantos
de um marido traído,
a revolta de um coração ferido
por não mais ser pai
de uma filha querida.*

*E o documento que, ainda,
certifica ser a investigada sua filha
e o malfadado teste de DNA realizado
ao contrário a negativa veio
a se comprovar.*

*Lá, logo no início do processado
uma audiência na busca
de as partes conciliar
este juízo acabou por designar.*

*A investigada e sua genitora
foram devidamente citadas
para dos pedidos se defender,
mas sequer a ação se fez contestar
e nem advogado contatar.*

*Neste caso, o juiz outra providência
não lhe restou tomar
senão um curador especial
às partes requeridas nomear.*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

4

*A audiência que se
buscou conciliar
acabou por sem
êxito revelar.*

*Este juízo, na ânsia de acertar,
acabou por determinar
um estudo psicossocial
a fim de a existência
de paternidade
socioafetiva averiguar.*

*No processo, um relatório
veio a se encartar,
no qual acabou por constar
a história de que o autor sempre
foi bom pai para a requerida
veio a se confirmar.*

*Inclusive, não em um ato de piedade
Mas de responsabilidade após a separação
se comprometeu o vínculo afetivo
com a criança continuar,
entretanto, a realidade é que nos
últimos tempos, por sofrimento
na alma, o requerente acabou
da criança se afastar.*

*Em seguida, para as dúvidas solucionar,
este juízo acabou por uma audiência
de instrução e julgamento designar*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

5

*Na referida audiência
de instrução para julgar
colheu-se o depoimento
do autor, da menor,
bem como de sua genitora
que por muito acabou
a se revelar.*

*No mesmo ato, o nome
do pai biológico
a mãe acabou por contar,
inclusive o seu paradeiro onde
o poderia encontrar.*

*Diante da informação revelada,
ali mesmo de forma eficiente
o representante Ministerial
acabou por pedir que o pai biológico
no polo passivo da ação configurar.*

*De imediato, este juiz
entendeu por determinar
a inclusão do pai biológico da infante,
Sr. MISM
no polo passivo da ação constar
e nova audiência acabou por designar.*

*Realizada nova audiência, o autor Edmar
e o pai biológico da infante, Sr. MISM,
fizeram-se presentes no referido ato,
e ambos manifestaram o desejo irrefutável*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

6

*na paternidade da investigada, EEAJ,
se fazer permanecer e outro iniciar.
Inclusive, para que o nome de ambos
no registro se fazer constar.*

*Concluída a audiência
de instrução para julgar
em sede de alegações finais orais
o advogado do requerente
manifestou pela vontade
do seu constituinte
de a paternidade continuar.*

*O curador especial nomeado
para as requeridas acompanhar
não se opôs à vontade dos pais
neste ato esposado.*

*Instado, a promoção,
o Ministério Público veio manifestar
pelo reconhecimento da coexistência
entre a paternidade biológica em relação
a MISM e a paternidade socioafetiva
quanto ao autor EDJ,
com a retificação do registro civil
da infante para o nome de ambos
os genitores se fazer constar.*

*Logo em seguida
o processo veio
para o juiz julgar.*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

7

*Depois de tudo contado, historiado
e relatado, passo a decidir.*

*Sem questões processuais
pendentes, porque se existiam
já foram devidamente sanadas,
assim o mérito posso
neste instante examinar.*

*O processo tramitou
de forma normal,
inexistindo qualquer
vício ou nulidade
a se detectar.*

*Preservados os interesses
dos sujeitos da relação processual
quanto à observância
do contraditório e da ampla defesa
foi devidamente respeitado.*

*A situação da requerida,
ora menor de idade,
exige urgente regularização,
tendo em vista
que o reconhecimento
do status familiar,
à luz da ordem
constitucional vigente,
é direito indisponível,
personalíssimo, imprescritível
e relacionada com a própria*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

8

*dignidade da pessoa humana,
é o que demonstra estar.*

*A filiação pode ser definida
como a união de uma pessoa
a outra pelo vínculo biológico
ou em virtude da afetividade,
advinda das relações não sanguíneas
mas de um amor familiar.*

*Referido direito,
além de encontrar
respaldo constitucional,
vem as leis esparsas positivar,
dentre as quais está
o Estatuto da Criança
e Adolescente,
lei que aos menores nasceu
para lhes proteger
e as suas vidas resguardar.*

*O reconhecimento do estado
de filiação de uma pessoa
é direito personalíssimo,
indisponível e imprescritível,
podendo ser exercido
contra os pais ou seus herdeiros,
sem qualquer restrição,
observado, ainda, o segredo de justiça.*

*A afirmação inicial do autor
no exame de DNA veio*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ

GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

9

*a se respaldar·
A prova técnica
na contagem fria
das células compatíveis
a capacidade biológica
entre EDJ e EEAJ
a impossibilidade foi o que
acabou por se revelar·*

*De outro lado,
durante a instrução processual
ficou plenamente caracterizada
a filiação socioafetiva do autor
em relação à investigada·*

*Cabe aqui ressaltar,
que a negatória de paternidade,
a que se refere a lei civil,
se submete a considerações
que não se cingem simplesmente
a exclusiva base da consanguinidade·*

*É que a fria
análise laboratorial de DNA
não se mostra capaz
de traduzir, negar
ou tampouco vínculos
tecidos em outras bases,
como no afeto se comprovar·*

*É certo que as bases jurídicas
da tutela das famílias reconhecidas*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

10

*tanto pela lei civilista
quanto pela nossa atual
Constituição Federal
são bem diferentes das
verificadas em tempos idos.*

*Hoje é muito clara a diferença
entre o vínculo parental
fundado na hereditariedade biológica
que constitui, é verdade, atributo
pertencente aos direitos da personalidade,
e o estado de filiação derivado
da relação socioafetiva construída
entre pais e filhos biológicos ou não,
dia a dia na convivência familiar.*

*A paternidade atualmente
deve ser considerada gênero
do qual são espécies a paternidade
biológica e a socioafetiva.*

*Assim, o êxito em ação negatória
de paternidade depende da demonstração,
a um só tempo, da inexistência
de origem biológica,
e também de que não tenha
sido constituído o estado de filiação,
fortemente marcado
pelas relações socioafetivas
e edificado na convivência familiar.*

No presente caso,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

11

*não há o que se negar
o autor, ao comparecer
em audiência para tudo contar,
acabou por dizer
o que ninguém esperava:
que considera a requerida
como sua filha e a ação
não quer mais continuar.*

*Em depoimento emocionante,
a requerida, olhando nos olhos
do juiz, disse que gosta
do seu novo pai,
mas ama muito EDJ.
Disse, ainda, que os tempos
de paz se faz lembrar
e que chamando-o de pai
quer continuar.*

*E é nesse mundo complexo
de mazelas e verdades,
momentos de técnica, encanto,
frieza e emoção
que o juiz todos os dias se depara.
E na imparcialidade
o caso tem que julgar.*

*Os olhos daquela criança diziam
que ela não queria estar ali para dizer
com qual pai queria ficar.
O biológico ou o afetivo?
MISM ou EDJ?*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

12

*E o juiz na sua sensibilidade
que o tempo lhe impõe
não se viu no direito
nem teve coragem de perguntar.*

*Era mesmo uma tragédia do acaso
as pessoas não tiveram culpa,
do que lhes acontecera.
Estava ali uma sentença a esperar.*

*De um lado, um pai
que teve o prazer
de o pré-natal
e o parto acompanhar
e o nascimento
de sua filha comemorar.
As noites sem dormir
acabaram por um vínculo
paternal se consolidar.*

*E mais, ver sua filha crescer,
levá-la ao primeiro dia de escola.
Quantas festas, juntos!
O encanto do Natal...
O sonho dos primeiros aniversários...
Toda uma vida! E, no final? Nada?*

*Por outro lado, um pai
que não teve o prazer de conversar
com o feto, não viu sua filha nascer,
não a viu crescer,*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

13

*não ajudou o nome
da sua filha a escolher
e não viu o seu primeiro caminhar.
Não sabia que era pai.*

*Por certo, os melhores
momentos da paternidade
lhes furtaram.*

*E, no meio de tudo isso,
aquela criança que os olhares
primeiros ao juiz eram de fuzilar,
por certo os seus pensamentos eram
a de que um pai dali teria que encampar.*

*Mesmo com aquela doçura
que a criança traz no coração
a audiência é sempre um ambiente
carregado de formalidade,
expectativa e sentimentos
que acabam por bons
fluidos neutralizar
e a ansiedade imperar.*

*Mas que culpa implacável
tem essa criança de todo
esse ensaio da vida, assim,
como ela é? Nenhuma culpa
ela pode ter. Sequer pediu
para viver ou nascer.*

Então, a justiça nesse caso



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

14

*tem que se adequar à necessidade
desse ser humano tão desprotegido.
Não é ela que tem que se adequar
à lei, mas sim o juiz buscar
uma solução justa e humana
para lhe permitir
viver com dignidade e honradez.*

*No decorrer do processo
não restou dúvida da afetividade
existente entre o requerente e a requerida.
O carinho demonstrado por um e outro
e o elo de afeto criado
por eles no decorrer dos anos
não pôde ser desfeito com o pingar
frio da tinta da caneta de um julgador.*

*O encontro de almas
e a força do amor
não se podem desfazer
pela simples vontade da lei
e, em nome dela, o injusto
prevalecer.*

*EEAJ veio em juízo revelar
que o pai biológico, já faz
um tempo, que passou a visitar.
E, até, aos novos avós a se encontrar.
Inegável a já coexistência de, também,
afeto e amor a ela a nova família
a se dedicar.*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

15

*É por isso que, olhando
para toda essa conjuntura
de desencontro e frustrações,
o juiz observa tudo e diz:
“EEAJ, tome aqui
os seus dois pais pra você.
Você merece!”*

*O juiz não irá lhe perguntar
com qual pai quer ficar?
Seria injusto jogar
para uma criança de tão tenra
idade tamanha responsabilidade.
Mas lhe darei o nome dos seus
dois pais no registro de nascimento
e você só terá o trabalho de escolher
qual sobrenome do pai biológico você quer
para o resto da sua vida
carregar?*

*Então, ela não acreditando,
fixa aquele olhar,
abre aquele sorriso enorme,
estonteante e percebe
que teria dois pais.
Não dá para descrever
tamanha alegria em um só olhar.
Naquele coração que até então
era só tristeza e decepção,
uma luz passou a brilhar.*

E, de repente, a vontade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

16

*de uma criança
no mundo jurídico
se vê transformar
em uma realidade inegável
nos tempos atuais.*

*A família moderna
quando o amor pedir
a um só pai não se deve limitar,
pois situações como
a da presente demanda
sempre existirá.*

*E a melhor pergunta
que a justiça deve fazer,
não é com quem o filho quer ficar,
mas sim qual sobrenome
do pai biológico você quer
ao seu nome acrescentar?*

*Verifica-se que restou comprovada
a existência da afetividade
entre ambos os pais,
caracterizando o fenômeno
chamado de pluriparentalidade
ou multiparentalidade.*

*Nesse caso, para o reconhecimento de filiação
pluriparental, basta verificar a presença
do vínculo de filiação com mais de duas pessoas.
A pluriparentalidade é reconhecida
sob o prisma da visão do filho,*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

17

*que passa a ter dois ou mais
vínculos familiares.*

*In casu verifica-se que coexistem
vínculos parentais afetivos e biológicos,
mais do que um direito é uma obrigação
constitucional reconhecê-los, na medida em
que deve, também, manter os direitos
fundamentais de todos os envolvidos,
sobretudo o direito do afeto.*

É o quanto basta.

*Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE**
o pedido inicial consistente em negatória
de paternidade, de forma que reconheço
a paternidade socioafetiva
de **ED DE JESUS**
e a paternidade biológica
de **M INÁCIO SÁ M**
em relação à menor
EEAJ.*

*Determino a expedição
de ofício ao Cartório
de Registro Civil das Pessoas Naturais
para que acrescente no assento
de nascimento da menor
o nome do pai biológico
MISM
e de seus genitores, mantendo-se inalterado
no documento o nome do pai registral*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

18

*e a situação parental em relação a este,
ficando o registro da menor com nome
de dois pais. Consigne-se, ainda,
no ofício, que deverá o cartório incluir
o patronímico da menor “Inácio”.*

*Deixo de condenar
as partes ao pagamento
de custas processuais
e honorários sucumbenciais.*

*Arbitro os honorários
advocatícios em favor
do curador especial
nomeado à requerida,
Dr. Douglas Ignácio de Barros,
OAB-GO nº 38.180
em 4 (quatro) UHD's.
Expeça-se certidão.*

*Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.
Cumpra-se.*

Jaraguá, 04 de novembro de 2019.

*Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito*